

CONTRATO

CONTRATO № 02/2017-GP PROCESSO № 0741716

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A LEILA MARA DE VASCONCELOS-ME, ABAIXO QUALIFICADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE e inscrito no CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa LEILA MARA DE VASCONCELOS-ME, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Av. Arthur da Silveira Borges nº 518, Padre Ibiapina, CEP: 62.023-020, Fone: (88) 3613-3265, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.808/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a Sra. LEILA MARA DE VASCONCELOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 98031008039 SSP-CE e CPF nº 560.433.093-00, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Oriano Mendes nº 460, Centro, CEP: 62.010-370, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 153/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 15¾2016**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade da administração, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 151.500,00 (Cento e cinqüenta e um mil e quinhentos reais), correspondendo aos Lotes 03 e 04 e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 03				
3.1.	REFEIÇÕES TIPO I- O cardápio deverá ser composto de no mínimo: arroz branco, feijão, 02 (dois) tipos de saladas, 01 (uma) massa, 02 (dois) tipos de carnes de primeira (branca e vermelha), 01 (um) tipo de sobremesa: pudim ou mousse ou salada de frutas, água mineral sem gás de 500 ml, 1(um) refrigerante de 350 ml ou 1 copo 180ml suco por pessoa.	4.000	Und	18,50	74.000,00
	LOTE 04				
4.1.	REFEIÇÕES TIPO II - O cardápio deverá ser composto de : ARROZ: arroz piamontese, arroz com brócolis ou arroz branco. SALADAS: salada verde com palmito, salpicão, alface, tomate, pimentão, salada de legumes(batata, chuchu, cenoura e beterraba). Pernil ou lombo de carneiro ao molho de ervas ou alecrim, pernil ou lombo de porco recheado, salmão grelhado e 02 (dois) tipos de sobremesas: pudim, mousse, ou cremes gelados, água mineral sem gás de 500 ml, 1 (um) refrigerante de 350 ml ou 1(um) copo 180ml de		Und	19,375	77.500,00

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura obrigatoriamente eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0201.04.131.0116.2.037.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será conforme necessidade informada pelo Gestor do contrato, com prazo de solicitação antecipada de até 24 horas.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

- 11.5.Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente a sua notificação.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral, representado pela Sra. Micheline Gomes Santos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, cumulativamente:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- 2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 14.1.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Secretaria da Gestão de Sobral, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado.



à Procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 02 de fevereiro de 2017.

DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE

CONTRATANTE

LEILA MARA DE VASCONCELOS

CPF nº 560.433.093-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 auid D



SOBRAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2017

Ano I, Nº 010

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO 01/2017-GABPREF CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ-ME, representado pelo Sr. LUIZ GONZAGA PINTO DE QUEIROZ. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de filmagem profissional, fotografia digital profissional e telão com projetor destinado a registrar imagens de eventos, ordens de serviços e inaugurações, realizados e apoiados pelo Gabinete do Prefeito do município de Sobral na Sede e Distritos. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 150/2016. VALOR: R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Ranne de Almeida Silva, Coordenadora de Comunicação do municipio de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado(s) a partir da data de publicação de seu extrato no IOM-Impresso Oficial do Município. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2017- GABPREF -CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: LEILA MARA DE VASOCNCELOS-ME, representado pelo Sr. LEILA MARA DE VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade (LOTES 03 E 04). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2016. VALOR: R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Micheline Gomes Santos, Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO 03/2017 - GABPREF -CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES E COQUETÉIS, destinado aos eventos promovidos por esta municipalidade (LOTES 01, 02 e 05). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 153/2016. VALOR: R\$ 67.650,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Micheline Gomes Santos, Coordenadora do Cerimonial do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de Dezembro de 2017 a contar a partir da data de assinatura do contrato e publicação de seu extrato no IOM. DATA: 02 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - GABPREF - CONTRATANTE ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE. CONTRATADO: WAGNER MARQUES SAMPAIO-ME, representado pelo Sr. ATILA ELMO CRUZ DAVI. OBJETO: Serviço de Locação de Veículo tipo passeio, com motorista e combustível por conta do contratante, seguro total e manutenção por conta do contratado, destinado ao Gabinete do Prefeito. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 151/2016. VALOR: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Moises Cavalcante Vasconcelos,

Gerente do Gabinete do Prefeito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, a partir da data de assinatura do contrato. DATA: 17 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: NEUROFISIO SERVIÇOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA-EPP representado pelo Sr. ESPARTACO MORAES LIMA RIBEIRO. OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, o qual não consta no referido contrato a previsão para fiscalização da execução do objeto contratado, fazendo-se necessário acrescentar a Cláusula Oitava, item 8.8., referente à fiscalização da execução contratual, nos termos a seguir transcritos: CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - "8.8. - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra.. Francisca Ducinalda Paulo Braga, Coordenadora da Atenção Secundária à Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016-4 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016. DATA: 03 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. CUSTODIO AZEVEDO LTDA representado pela Sra. LUCILENE RODRIGUES PONTE OBJETO: credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados, o qual não consta no referido contrato a previsão para fiscalização da execução do objeto contratado, fazendo-se necessário acrescentar a Cláusula Oitava, item 8.8., referente à fiscalização da execução contratual, nos termos a seguir transcritos: CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - "8.8. - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra.. Francisca Ducinalda Paulo Braga, Coordenadora da Atenção Secundária à Saúde, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016-1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016. DATA: 03 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL – ERRATA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, toma sem efeito a publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017, cujo objeto é a Seleção de entidade qualificada como organização social para realização de contrato de gestão com a finalidade de apoio na gestão do sistema de gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica para as unidades de atenção em saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral Nº 002, folhas de Nº 11 a 55, datado de 07/02/2017, considerando necessidade de alteração no aludido documento. Secretário Municipal da Saúde – Sr. Gerardo Cristino Filho.

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

EDITAL Nº 01/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FACILITADOR DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Diretora Geral da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017, de facilitador das unidades didáticas do